

CJR  
CAB



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ANTÔNIO TAVARES

PROJETO DE LEI N.º 3.285

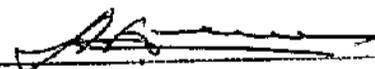
Assunto: Instituindo o "DIA DO SERESTEIRO" no Município de Jundiá.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.411

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.353

ARQUIVE-SE

  
Diretor Legislativo

21 06 1979

Proc. N.º 14.586  
Clas. 503.632

M.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 11/11/1978  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
014586 14 NOV 78  
CLASSIF. 503.638

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 02.05.79  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões, em 29.05.79  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 285

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jundiaí o "DIA DO SERESTEIRO", que será comemorado no dia 27 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1978.

*[Signature]*  
Antonio Tavares

JUSTIFICATIVA

Alguns nomes da música, da poesia e contos do passado, que facilmente poderiam ser esquecidos através dos tempos, fazemos questão de relembrar, com a criação desta nova lei.

Aquilino, Patápio, Vazinho D'Angieri, Zê Doval, Bem Tempo, Mazzola, Lelo Tamega, Mingo Semezato e outros fazem parte dessa casta de seresteiros, que brilharam nas noites jundiaienses, para a felicidade dos que naquele tempo puderam ver.



Projeto de Lei nº 3.285 - fls. 2.

Pelo amor à arte e à música, costumeiramente, se notava a presença de senão alguns, pelo menos uma boa dupla, tocando os seus instrumentos pela noite afora, em qualquer cantinho da cidade, naquele tempo em que tudo era poesia. Ora em casa de amigos, ora em bares do centro e os melhores lugares para se fazer reuniões.

Lembrar desses seria um grande prêmio, pois, estaria nos protegendo e salvaguardando o nosso folclore e os nomes - que marcaram uma história na música de outros tempos.

Hoje, misturado com uma miscelânea de músicas e cantigas estrangeiras modificam sobremaneira a forma de ser do - que realmente é genuíno nosso, e chegando em sua grande parte até prejudicar, de certa forma, a música tradicional brasileira.

Muitos outros seresteiros que ora esquecemos também fizeram parte daquelas inesquecíveis noites musicais, mas, - com a criação desta lei, poderemos reviver, com o passar dos dias, a revelação de outras pessoas que ora esquecemos. -

A instituição desta data, podem crer, será sem dúvida alguma, uma grata justificativa, para que se relembrem do eterno passado, e, que destinaremos principalmente àqueles que nos deixaram pela vontade de Deus, e a sombra das músicas e instrumentos que tocavam.

Por isso mesmo, nada melhor para reunir alguém ou - lembrar de alguém, pela instituição desse dia em nossa cidade. Exemplos marcantes que temos dos dias destinados às telefonistas, aos médicos, às crianças, etc. (esses considerados até dias nacionais), pelo grau de importância que os homens merecidamente consideram.

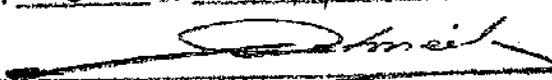
\* \* \* \* \*

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

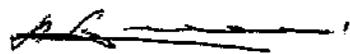
Em 21 de 11 de 1978

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 21 de novembro de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.230

PROJETO DE LEI Nº 3.285

PROC. Nº 14.586

De autoria do nobre Vereador Antonio Tavares, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o "DIA DO SERESTEIRO", que será comemorado no dia 27 de outubro de - cada ano.

A proposição está justificada a fls. 2/3.

PARECER

1. Como se sabe, ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interes se e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as atribuições previstas no art. 3º da Lei Orgânica dos Municípios.
2. E à Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente aquelas previstas no art. 24 do mesmo diploma legal.
3. Se se entender que a escolha de um dia especialmente destinado a homenagear o seresteiro é matéria de interesse local, não se pode deixar de reconhecer que a presente proposição seja legal, do ponto de vista da competência. Nesse caso, legal também será quanto à iniciativa.
4. Entretanto, dada a singularidade do objeto da propositura, ao soberano Plenário cabe - decidir, na oportunidade regimental própria, se ao Município convém editar uma lei com esse objetivo.

\*

*Laubert*



Parecer nº 2.230 da A.J. - fls. 2.

5. No caso, todavia, não será editada uma lei no sentido que lhe é próprio, isto é, "*norma abstrata, geral e obrigatória de conduta*". A instituição do Dia do Seresteiro, pura e simplesmente, não cria nenhuma obrigação de conduta, por isso que a lei será imperfeita, meramente formal.
6. Para que a lei se torne perfeita, no caso, necessário seria que criasse certas obrigações, que deveriam ser cumpridas pelo Município nesse dia, - tais como comemorações, festividades, ponto facultativo, etc.
7. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de dezembro de 1978.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

SS,



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 12 de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de ~~Justiça~~ e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 13 de 12 de 19 78

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 12 de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
~~Justiça e Redação~~, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 6 de 2 de 19 78

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.586

Projeto de Lei nº 3.285, de autoria do Vereador Sr. Antonio Tavares, que institui o "DIA DO SERESTEIRO" no Município de Jundiaí.

PARECER Nº 301

É muito comum ao povo brasileiro o enaltecimento de determinadas datas e ocasiões, bem como a sua comemoração.

A competência e iniciativa deste projeto é concorrente, o que vale dizer, também da alçada do Legislativo.

Em não existindo eiva legal ou constitucional, pode a proposição tramitar tranqüilamente.

Favorável.

Sala das Comissões, 07/fevereiro/1.979

Edmar Correia Dias,

Relator.

Parecer aprovado em 13/2/79.

Duílio Buzanello  
Presidente

Randal Juliano Garcia

Aca Castro Nunes Filho

Tarcísio Germano de Lemos



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 02 de  
março de 19 79

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 03 de março de 19 79

*AB*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 30 dias.

Em 03 de Maio de 19 79

*AB*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 03 de maio de 19 79

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento,  
ao despacho supra.

*AB*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Pedro Assis de Souza

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 7 de 5 de 19 79

*AB*  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14 586

Projeto de Lei nº 3 285, de autoria do Vereador Antonio Távares, instituindo o DIA DO SERESTEIRO no Município de Jundiaí.

PARECER Nº 369

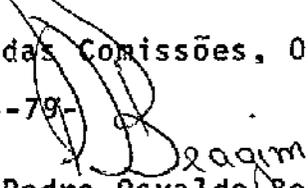
Projetos que este não podem sofrer qualquer restrições quanto à validade de seu mérito.

A instituição do "Dia do Seresteiro" é antes de mais nada uma inequívoca demonstração da alma poética do povo brasileiro e, nós como do povo, portanto somos favoráveis.

Pela aprovação.

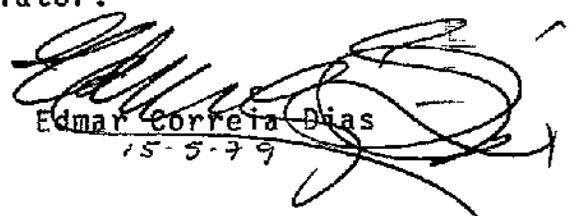
Sala das Comissões, 08/maio/1979.

Parecer APROVADO em 08-05-79-

  
Pedro Osvaldo Beagim,  
Relator.

  
José Rivelli,  
Presidente.

  
Lázaro Rosa.

  
Edmar Correia Dias  
15-5-79

  
Jorge Roque de Moura.



(Proc. nº 14.586-L.D. nº 2.411)

câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 11  
PROC. 14.586  
L.D. 2.411

PROJETO DE LEI Nº 3.285

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jundiaí o "DIA DO SERESTEIRO", que será comemorado no dia 27 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de maio de mil novecentos e setenta e nove (30/05/1979).

  
Elio Zillo,  
Presidente.



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

c ó p i a

30

m a i o

79.

PM.05/79/27.

nº 14.586

Excelentíssimo Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiá.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.285, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Elio Zillo,  
Presidente.

ANKO: duas vias da lei.

ym



LEI Nº 2353 DE 01 DE JUNHO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Jundiá o "DIA DO SERESTEIRO", que será comemorado no dia 27 de outubro de cada ano.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

LEI No. 2353 DE  
01 DE JUNHO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica instituído no Município de Jundiaí o "DIA DO SERBESTEIRO", que será comemorado no dia 27 de outubro de cada ano.

Artigo 2o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNLI

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A N E X O S

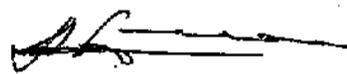
*fl. 1/4 - 16-11-78. AB: fl. 5/14. 12/1/79. AB*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 16/11/78



DIRETOR GERAL